



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365082

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2207686-88.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.300

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pela executada, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos da ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação.

Sustenta a executada, em suma, que o incidente deve ser suspenso, haja vista que a recuperação judicial foi suspensa e não rejeitada.

É O RELATÓRIO.

Verifica-se dos autos principais que houve prolação de sentença que julgou extinto definitivamente o incidente, já com trânsito em julgado (fls. 93, dos autos principais).

Diante disso, reconhece-se a perda superveniente do objeto da irresignação, conseqüentemente a falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o exame do mérito restrito à análise em cognição não exauriente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo de instrumento.**

São Paulo, 13 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator